



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.183 , de 28 / 11 / 03

Processo nº: 39.740

PROJETO DE LEI Nº 8.957

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

Arquive-se.

Alencar
Diretor

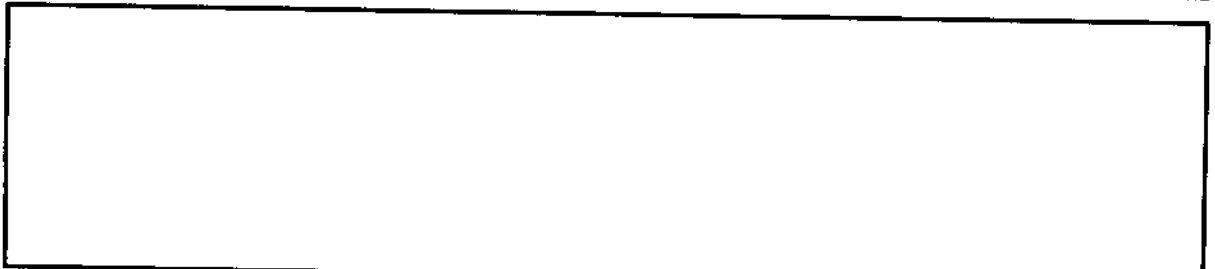


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 02
proc. 39.340
aw

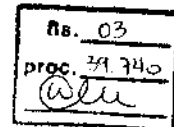
Matéria: PL nº 8.957	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. M. F. C. B.</i> Diretora Legislativa 15/10/2003	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. M. F. C. B.</i> Diretora Legislativa 28/10/2003	Designo o Vereador: <i>A. H. O. C.</i> <i>J. P. M. S.</i> Presidente 28/10/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. P. M. S.</i> Relator 28/10/03
À CEFO. <i>W. M. F. C. B.</i> Diretora Legislativa 28/10/2003	Designo o Vereador: <i>A. H. O. C.</i> <i>J. P. M. S.</i> Presidente 28/10/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. P. M. S.</i> Relator 28/10/2003
À OAT. <i>W. M. F. C. B.</i> Diretora Legislativa 03/11/2003	Designo o Vereador: <i>J. P. M. S.</i> <i>J. P. M. S.</i> Presidente 03/11/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. P. M. S.</i> Relator 04/11/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 378/03

Processo nº 19.415-1/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/OUT/03 17:22 039740

Jundiaí, 14 de outubro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os quantitativos dos cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais e Secretário Administrativo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 39.740
@

Processo nº 19.415-1/03

PUBLICAÇÃO
24 / 10 / 2003
@

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CSL, CEF, CAT
Presidente
21/10/2003

APROVADO
Presidente
25/11/2003

PROJETO DE LEI Nº 8.957

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987 e 3.081, de 10 de julho de 1.987, respectivamente:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem)	II	247	270
Secretário Administrativo	IV	55	84

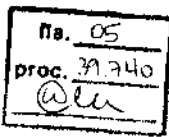
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias: 13.01.12.365.0019.2086.3190 e 13.01.12.361.0019.2188.3190., respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os quantitativos dos cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais e Secretário Administrativo criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987 e 3.081, de 10 de julho de 1.987.

As novas pagens a serem admitidas são necessárias para atendimento da demanda do segmento de crianças de 0 a 3 anos, uma vez que as creches não estão com a sua capacidade completa, devido à falta dessas profissionais.

Por outro lado, a admissão de novos secretários administrativos se faz necessária, para reposição dos funcionários retirados, pelo Estado, das escolas municipalizadas.

Assim, considerando o acima exposto, inclusive com o aumento da demanda de serviços, se faz necessária a medida, a fim de que a população não seja prejudicada e os serviços possam ser desenvolvidos adequadamente.

Observamos que a cobertura das despesas decorrentes, se dará de acordo com o estudo de impacto que acompanha a propositura.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SP
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
REGIMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 4º, §§ 1º e 2º, LC 101/00)

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
DESPESA COM PESSOAL							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	127.035.333	138.120.335	149.350.165	166.567.722	171.564.754	176.711.696	182.013.047
Pessoal Ativo							
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)							
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
(-) Decorrentes de Decisão Judicial							
(-) Despesas de Exercícios Anteriores							
(-) Inativos sem Recursos Vinculados							
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE PERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)							
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	127.035.333	138.120.335	149.350.165	166.567.722	171.564.754	176.711.696	182.013.047
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	249.007.241	323.906.695	338.672.183	384.641.517	396.180.763	408.065.185	420.308.171
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)	51,0%	42,7%	44,1%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%
LIMITE LEGAL (Itens I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	149.404.345	194.104.017	203.203.310	230.784.970	237.708.438	244.839.711	252.184.903
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	141.934.127	184.398.816	193.043.144	219.245.665	225.823.035	232.597.726	239.575.657

Fls. 06
 proc. 39.740
 (Assinatura)

WILSON ROBERTO ENGENHEIRO
 Secretário Municipal de Finanças

DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 4º, § 1º e 2º, LC 101/00)

LEI Nº 41, de 06 de 01 de 2004

RECEITAS FISCAIS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)							
Receta Tributária	365.799.082,65	337.316.186,32	351.190.310,63	393.063.122,00	404.795.273,66	416.939.133,93	423.447.307,85
Receta de Contribuição	55.606.965,78	69.413.004,58	91.149.863,69	96.716.200,00	99.617.686,00	102.606.216,58	105.684.403,08
Receta Previdenciária		12.972.893,49	15.488.661,80	20.030.000,00	20.630.800,00	21.249.827,00	21.867.321,81
Outras Contribuições							
Receta Patrimonial Líquida	1.960.816,53	6.314.263,22		300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
Receta Patrimonial	4.320.185,52	13.113.193,92	8.986.011,00	16.069.100,00	16.351.171,00	17.047.708,19	17.559.139,44
(-) Aplicações Financeiras	12.359.368,99	66.798.930,70	(8.986.011,00)	(15.769.100,00)	(16.342.173,00)	(16.729.438,19)	(17.231.321,34)
Receta de Serviços							
Transferências Correntes	192.186.739,56	194.414.333,16	175.240.858,97	184.261.122,00	200.088.935,66	206.991.624,33	212.274.373,06
(-) Despesas para formação do Fundo	(19.151.210,79)	(20.608.422,33)	(21.501.338,46)	(24.132.705,00)	(24.856.686,15)	(25.602.386,73)	(26.370.438,34)
Demais Receitas Correntes	15.914.560,98	33.871.692,07	68.700.926,17	81.697.800,00	84.148.734,00	86.673.196,02	89.279.391,90
Dívida Ativa							
Diversas Receitas Correntes	8.691.891,47						
RECEITAS DE CAPITAL (II)							
Operações de Crédito (III)	7.481.429,27	9.575.302,96	12.132.843,70	18.358.400,00	18.909.151,00	19.476.426,56	20.066.719,36
Amortização de Empréstimos (IV)	6.816.164,75	6.561.397,92	10.230.179,77	17.635.000,00	18.164.030,00	18.708.971,50	19.270.240,65
Alienação de Ativos (V)	77.835,71	87.131,63	622.325,68	660.000,00	679.800,00	700.194,00	721.199,82
Transferências de Capital	587.428,81	1.527.622,16	1.280.338,25	63.400,00	65.302,00	67.261,06	69.278,89
Outras Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VD) = (II - III - IV - V)	587.428,81	1.399.651,83	1.280.338,25	393.005.122,00	404.795.273,66	416.939.133,93	429.447.307,95
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VD)	266.386.511,66	340.342.860,31	352.470.648,88	393.005.122,00	404.795.273,66	416.939.133,93	429.447.307,95
DESPESAS FISCAIS							

DESPESAS CORRENTES (VIII)							
Pessoal e Encargos Sociais	254.308.354,03	283.112.447,01	304.376.560,96	336.394.827,00	346.486.671,81	356.881.371,96	367.587.710,12
Juros e Encargos da Dívida (IX)	127.035.333,43	138.120.335,35	149.450.165,39	166.567.723,00	171.564.753,66	176.711.686,27	182.013.047,16
Outras Despesas Correntes	6.865.617,50	11.274.431,03	13.497.375,87	16.934.957,00	17.443.005,71	17.966.295,28	18.505.284,76
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	120.407.403,10	133.717.680,63	141.329.019,70	151.892.148,00	157.478.914,44	162.203.279,81	167.069.378,31
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	247.442.736,53	271.838.015,98	290.879.185,09	319.459.870,00	329.043.666,10	338.914.976,08	349.062.425,37
Investimentos	24.568.489,75	31.884.327,69	41.504.799,90	69.808.438,00	71.902.691,14	74.059.771,87	76.181.565,00
Inversões Financeiras	22.127.097,77	26.664.259,32	38.415.446,26	47.556.338,00	48.983.028,14	50.452.518,98	51.966.094,55
Concessão de Empréstimos (XII)	64.000,00	2.315.434,85	1.765.900,00	18.257.700,00	18.805.431,00	19.369.592,93	19.950.681,75
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	646.672,12	1.763.732,22	2.309.222,84	3.994.400,00	4.114.232,00	4.237.658,96	4.364.788,70
Outras Despesas de Capital	1.536.719,84	1.140.901,30	14.630,80				
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIV - XV)	23.727.817,61	30.120.595,87	40.195.577,06	65.814.038,00	67.788.459,14	69.822.112,91	71.916.776,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)							
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	271.170.554,14	301.958.611,45	331.074.762,15	385.273.908,00	396.832.123,24	408.137.089,00	420.999.201,67
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	(17.138.903,75)	9.434.624,57	20.637.404,37	15.769.100,00	16.242.173,00	16.729.438,19	17.211.831,36
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	(21.922.946,23)	47.718.873,43	42.033.491,10	23.500.314,00	24.205.333,42	24.931.483,12	25.679.427,62
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.261.466,77	46.467.166,13					

(1) As receitas de alienação de ativos (alienação de bens) nos exercícios 2000-2002 foram aplicadas integralmente em despesas de capital.
(2) Valores 2003 - Orçamento geral do Município
(3) Valores 2004/2006 = crescimento de 3% a a

WILSON ROBERTO ENGLISHIM
Secretário Municipal de Finanças

no. 07
proc. 31740
W



10M 11-6-87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 08
proc. 39.740
612
164.155

PARTE A

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior -
compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	120
- Agente Administrativo	V	130
- Técnico em Contabilidade	V	05

Grupo de Atividades: TRIBUTAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	15
- Agente Fiscal Tributário	VI	07

Grupo de Atividades: SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	150
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	50
- Ascensorista	II	04
- Motorista	III	120
- Operador de Máquinas	IV	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	15

Grupo de Atividades: ARTESANATO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	150
- Artífice de Eletricidade	III	10
- Artífice de Carpintaria	III	15
- Artífice de Construção Civil	III	60
- Artífice de Manutenção	III	10
- Artífice de Mecânica	III	07
- Artífice Especializado	IV	10



LEI Nº 3081, DE 10 DE JULHO DE 1987

Altera a Lei nº 3.067/87, para criar empregos públicos nos Grupos de Atividades: Administração e Finanças e Comunicação Social e estabelece critério dos respectivos enquadramentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Grupo de Atividades "Administração e Finanças", previsto no Anexo I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, fica acrescido da classe de Secretário Administrativo, nível IV, com o quantitativo de 30 (trinta) empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe de Secretário Administrativo é a constante do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as Linhas de Acesso Funcional, Anexo III e as Descrições de classe, Anexo IV da Lei nº 3.067/87, nas partes de recrutamento interno e acesso, de forma a incluir a classe instituída por esta lei como intermediária entre as classes de Auxiliar Administrativo, nível III, e Agente Administrativo, nível V.

Art. 3º - Serão enquadrados no emprego da classe ora instituída os servidores que atendam aos requisitos para seu provimento e tenham sido enquadrados na classe de Auxiliar Administrativo, nível III, de acordo com o que dispensa decreto regulamentador do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Grupo de Atividades "Comunicação Social" do Anexo I da Lei 3.067, de 10 de junho de 1987, é acrescido da classe "Radialista", nível V, quantitativo 01.

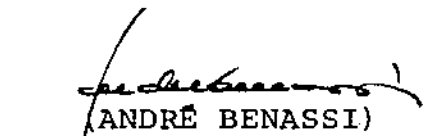


Art. 5º - No Anexo I da Lei 3.067, de 10 de junho de 1987, no Grupo de Atividades "Comunicação Social", a classe "Fotógrafo" é redenominada para "Repórter-Fotográfico" e o nível respectivo alterado para V.

Parágrafo único - O preenchimento do emprego é condicionado à habilitação pelo órgão de classe.

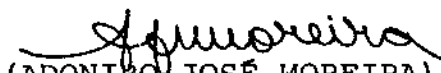
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-

ANEXODESCRIÇÃO DA CLASSE

- 1- CLASSE - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, NÍVEL IV
- 2- Descrição Sumária - executa, sob supervisão, atividades complexas de datilografia e de apoio administrativo de complexidade média.
- 3- Exemplos de Atribuições -
 - receber e expedir correspondência e demais expedientes relativos ao órgão;
 - prestar serviços de atendimento junto a Gabinetes e setores de preparo e expedição de correspondência e demais expedientes;
 - datilografar textos corridos, quadros, gráficos, estatísticas e demais documentos;
 - redigir correspondências e minutas de atos administrativos e normativos, por solicitação da chefia imediata;
 - informar processos de rotina, emitindo parecer;
 - receber, classificar, colecionar e arquivar, segundo normas pré-estabelecidas, correspondências, atos administrativos e outros documentos de interesse do órgão;
 - atender ao público, prestando-lhe informações diversas;
 - requisitar e receber material de escritório;
 - controlar saldos de verbas e adiantamentos, formalizando as devidas prestações de contas;
 - preparar agenda, marcando reuniões e outros compromissos;
 - secretariar reuniões e elaborar-lhes as atas e outras for-



- zelar pelo equipamento de trabalho;
- executar outras atribuições afins.

4- Requisitos para Provimento -

Instrução - Segundo Grau Completo

Experiência - 02 (dois) anos na área; 2 (dois) anos na classe de Auxiliar Administrativo ou Telefonista.

Exigências adicionais - Curso de datilografia.

Perspectiva de Acesso - As classes de Agente Administrativo e Agente de Serviços Tributários.

Área de Recrutamento Interno - classes de Auxiliar Administrativo e Telefonista.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.499**

PROJETO DE LEI Nº 8.957

PROCESSO Nº 39.740

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos da Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar, solicitamos à Presidência que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à necessidade da juntada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerando que cria cargos públicos .

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de outubro de 2003.


JOÃO JAMRAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 39.740

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.957 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.499, da Consultoria Jurídica (fls. 14)

[Signature]
Presidente
17/10/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Signature]
Diretora Legislativa
17/10/2003



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0153/2003

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.499, da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 8.957, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

O presente projeto de Lei visa a criação de 23 cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e 29 cargos de Secretário Administrativo.

As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta das dotações orçamentárias 13.01.12.365.0019.2086.3190 e 13.01.12.361.0019.2188.3190.

Quanto à despesa com Pessoal encontramos o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (fls. 06) que nos mostra, para o presente exercício, bem como para os dois seguintes que o percentual de aplicação está abaixo do determinado pela legislação vigente.

Quanto aos aspectos da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos observar que a assunção desta despesa, pelo seu montante, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município, que apresenta um Resultado Primário superavitário no presente exercício, bem como para os dois próximos.

Pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atente perfeitamente aos ditames da Legislação vigente.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 2003.

[Signature]
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

[Signature]
ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 7.196

PROJETO DE LEI Nº 8.957

PROCESSO Nº 39.740

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com os de fls. 6/15.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 1.499 (fls. 14) manifestação da Diretoria Financeira sobre a necessidade da juntada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta, considerando que cria cargos públicos.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0153/2003, desta data, que: 1) o projeto visa a criação de 23 cargos de Auxiliar Administrativo (Pajem) e 29 cargos de Secretário Administrativo; 2) que as despesas decorrentes da execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias que especifica (art. 2); 3) que o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (fls. 6) mostra para o presente exercício, bem como para os dois seguintes, que o percentual de aplicação está abaixo do determinado pela legislação vigente; 4) que quanto aos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assevera que a assunção da despesa, pelo montante, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município, que apresenta Resultado Primário superavitário no presente exercício, bem como para os dois próximos. Conclui, a final, que o projeto atende os ditames da legislação vigente. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos e instituir seus vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, criar 23 cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e 29 cargos de Secretário Administrativo, todos de provimento efetivo, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Como decorrência da criação dos cargos, indica as respectivas rubricas orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da execução da lei. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 19
proc. 24.740
[Handwritten signature]

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Conceditor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.740

PROJETO DE LEI Nº 8.957, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

PARECER Nº 1.518

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 7.196, de fls. 17/19, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do texto é inconteste, vez que objetiva criar 23 cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e 29 cargos de Secretário Administrativo, intento que somente poderá se dar através de lei, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Portanto, acolhemos na íntegra a propositura e a ela conferimos voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.10.2003.

APROVADO

28/10/03

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Handwritten signature]
OBACI GOTARDO
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Handwritten signature]
SÉRGIO DUTRA
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 39.740

PROJETO DE LEI Nº 8.957, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

PARECER Nº 1.519

O presente projeto busca criar na estrutura do Executivo Municipal cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais e de Secretário Administrativo, e para tanto, mister se faz alterar a Lei 3.067/87, alterada pela Lei 3.081/87, nesse sentido.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, embasada no Parecer nº 0153/2003 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 16 - que propugnou pela legitimidade do feito. Referido estudo aponta estar a matéria em observância com o Orçamento vigente, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 28.10.2003.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

APROVADO
28/10/03

CARLOS ALBERTO KUBITZA
Contrário

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 39.740

PROJETO DE LEI Nº 8.957, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

PARECER Nº 1.539

O presente projeto de lei objetiva autorização para criar cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem), em número de 23, e de Secretário Administrativo, em número de 29, de provimento efetivo, com o intuito de atender as demandas crescentes nos serviços do Executivo, consoante os argumentos subscritos pela Mesa às fls. 5.

No âmbito de estudos desta Comissão consideramos imprescindível a criação dos cargos, objetivo que conta com o nosso total apoio, motivo pelo qual consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.11.2003.

APROVADO
04/11/03

[Handwritten signature]
IVAN PERINI
Relator

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

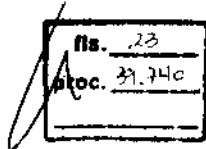
[Handwritten signature]
SÉRGIO DUTRA
Presidente
C/Presidência

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/03/150
proc. 39.740

Em 25 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º. 8.957** (objeto de seu Of. GP.L. n.º. 378/03), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.957

PROCESSO Nº. 39.740

OFÍCIO PR Nº. 11/03/150

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/12/03

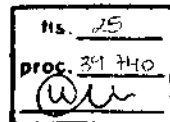
AmL
DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 39.740


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 28.11.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.957

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de novembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, criados pelas Leis n.ºs. 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.081, de 10 de julho de 1987, respectivamente:

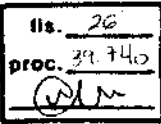
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem)	II	247	270
Secretário Administrativo	IV	55	84

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias: 13.01.12.365.0019.2086.3190 e 13.01.12.361.0019.2188.3190, respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de dois mil e três (25/11/2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



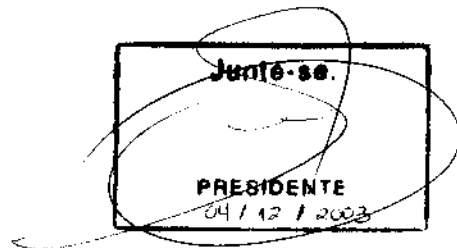
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n° 487/03
Processo n° 19.415-1/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03-DEZ/03 17:35 040169

Jundiaí, 28 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei n° 8.957, bem como cópia da Lei n° 6.183, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.003

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987 e 3.081, de 10 de julho de 1.987, respectivamente:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem)	II	247	270
Secretário Administrativo	IV	55	84

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias: 13.01.12.365.0019.2086.3190 e 13.01.12.361.0019.2188.3190, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 28
proc. 39740
[Signature]

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
02 / 12 / 2003 *[Signature]*

LEI Nº 6.183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987 e 3.081, de 10 de julho de 1.987, respectivamente:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem)	II	247	270
Secretário Administrativo	IV	55	84

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias: 13.01.12.365.0019.2086.3190 e 13.01.12.30019.2188.3190, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos